

Prefeitura Municipal de Baureri

ESTADO DE SÃO PAULO

618
N.

LEI Nº 807, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO E NÃO INSCRIÇÃO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA E ESTABELECE PENALIDADES PELO NÃO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Baureri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizada a:

- I - proceder ao cancelamento de débitos referentes a tributos municipais, inscritos em dívida ativa, dos exercícios de 1990 e anteriores, cujos valores originários sejam inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);
- II - deixar de inscrever em dívida ativa os débitos provenientes de tributos municipais, referentes aos exercícios de até 1991, inclusive, cujos valores originários sejam inferiores a Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), procedendo-se ao seu subsequente cancelamento.

Parágrafo Único. O cancelamento referido nos incisos acima não implicará em direito à restituição de importâncias pagas, no todo ou em parte.

Artigo 2º. O não pagamento do valor do preço público de que trata o Decreto nº 2.953, de 5 de março de 1991, no prazo estabelecido, sem prejuízo da cassação do cadastro, implicará, para a empresa inadimplente, os acréscimos seguintes:

- a) multa de 20%(vinte por cento);
- b) juros de mora;
- c) atualização do débito com base na TRD ou outro fator que vier a substituí-la.

[Handwritten signature]



Fls. 12
10/12/91
619
AM.


Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de dezembro de 1991.


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI	
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA	
<u>18/12/91</u>	DO JORNAL NOTÍCIAS.
<u>18/12/91</u>	<u>Caetano O. Braga</u>
	Diretor - AALL